

Pregão nº 001/2020

Pedido de Esclarecimento nº 02

Objeto: contratação de empresa para a prestação dos serviços de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, integradas às Instituições de Ensino de São Paulo, para executar o Programa de Estágio da Companhia, nos termos da Legislação Vigente, conforme especificações, quantidades, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Pedidos de esclarecimento:

1) Termo de Referência – item 8.12

Indagamos quanto ao prazo para repasse do pagamento aos estagiários. Solicitamos o ajuste do prazo para **2 dias úteis**, levando em conta a data de fechamento da folha, entrega de documentos fiscais e prazo institucional para efetivação de pagamento ao Agente de Integração. Considerando que, para a opção de pagamento centralizado, não trabalhamos com ressarcimento de valores.

2) Termo de Referência – itens 12.9 e 12.20

Considerando que as Instituições de Ensino não permitem a intervenção ou mesmo o acompanhamento da situação estudantil por terceiros, considerando ainda que a Instituição de Ensino é parte na relação de estágio, a contratada informará qualquer alteração na situação escolar do estagiário, **DESDE QUE informada pela Instituição de Ensino ou pelo Estudante**. Diante do exposto, solicitamos a análise quanto a inclusão da condição destacada.

3) Termo de Referência – itens 17.2

Esclarecemos que os valores repassados para pagamento de bolsa, não se configuram prestação de serviços, pois são repassados integralmente aos estagiários. Sendo assim, não podemos emitir nota fiscal referente aos valores repassados aos estagiários e sim Carta Fatura/Recibo e referente ao pagamento dos serviços prestados (taxa administrativa), emitimos Nota Fiscal. Ressalto que o recibo, tem sua finalidade básica para a comprovação de um pagamento, já a Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente ser fornecida ao tomador do serviço, pois é o documento fiscal que indica a prestação de serviços realizado. Ambos os documentos são indispensáveis para a gestão financeira e para atendimento à fiscalização tributária. Questionamos se o mencionado acima atende o solicitado?

4) Termo de Referência – itens 19.1

"Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento"

Alameda Campinas, 433 –Jardim Paulista,São Paulo/SP CEP 01404-901 Tel (11) 3264-4800 www.conab.gov.br

Solicitamos análise sobre a redação da cláusula de Garantia. Não estamos discutindo os percentuais definidos para prestação da garantia, mas a base sobre a qual será calculada. Ao se utilizar como base de cálculo o valor do instrumento contratual, a garantia incidirá sobre todos os valores envolvidos no contrato. Sendo assim, solicitamos análise para que seja alterada a redação da cláusula em questão, no sentido de que a garantia incida apenas sobre o valor previsto como remuneração da Contratada, ou seja, a taxa que será paga à Contratada para ser agente de integração dos estagiários, não incidindo o percentual da garantia sobre outros valores além da referida taxa, visto que apenas esta taxa corresponde ao ressarcimento dos serviços socioassistenciais prestados pela entidade responsável integração dos estagiários.

5) Termo de Referência – itens 21.3.III

Solicitamos revisão sobre a redação da cláusula de Multa, onde a base de aplicação se dá sobre o valor total do contrato. No mais, sobre a redação da cláusula de Multa / Penalidades, visto que consideramos a mesma abusiva. Não estamos discutindo os percentuais definidos para aplicação das eventuais multas, mas a base sobre a qual serão eventualmente aplicadas. Ao se utilizar como base de cálculo o valor total do contrato, a eventual multa incidirá sobre valores que não correspondem à remuneração dos serviços prestados pelo Agente de Integração, pois recairá sobre a bolsa auxílio e auxílio transporte, valores estes que não são retidos pela entidade ou geradores de receita. Sendo assim, solicitamos análise para que seja alterada a redação da cláusula supracitada, para que as eventuais multas incidam apenas sobre o valor previsto como taxa administrativa (serviços efetivamente prestados), ou seja, a taxa efetivamente cobrada pelo Agente de Integração, não incidindo percentual de multa sobre outros valores além da referida taxa, visto que apenas esta taxa corresponde ao ressarcimento dos serviços prestados pela entidade responsável pela capacitação dos estagiários.

Respostas da Conab:

1)

Conforme item 8.11 do Termo de Referência, anexo I do Edital, o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao de realização do estágio, diretamente pelo agente de integração de estágio ao estagiário por meio de depósito em conta bancária informada por ele.

2)

Os itens 12.9 e 12.20 do Termo de referência, anexo I do Edital, estão inseridos no âmbito de competência do Agente de Integração, constituindo obrigações da contratada.

3)

O entendimento está correto.

4)

Emitiremos aviso público sobre a alteração da redação do item 19.1 do Termo de Referência:

De:

A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato de prestação de serviços, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

Para:

A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato de prestação de serviços, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor **total anual da Taxa de Administração / estagiário** do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

5)

Emitiremos aviso público sobre a alteração da redação do item 21.3.III do Termo de Referência (item 15.3.III do Contrato):

De:

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total ou parcial dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

Para:

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor **total anual da Taxa de Administração / estagiário** do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total ou parcial dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

São Paulo, 21 de fevereiro de 2019

Pregoeiro